



ATA DE REUNIÃO
PROCESSO Nº 045/2015-CEL/SEVOP/PMM
CONCORRÊNCIA Nº 007/2015-CEL/SEVOP/PMM

Ao Vigésimo Quinto dia do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quinze (2015), às 09h reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Chardes Chaves dos Santos, os membros a Sr.^a Jessica França de Souza e a secretária a Sr.^a Neura Costa Silva e Sr. Jucelino Lima Bezerra nomeados pela Portaria Nº 6022/2015-GP de 25/11/2015 com o objetivo de dar continuidade a CONCORRÊNCIA Nº 007/2015-CEL/SEVOP/PMM referente **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PARÁ**, conforme o Edital e seus Anexos, partes integrantes deste processo, observadas as especificações, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Iniciada a sessão pública a comissão **ênfatisa** o comparecimento somente das empresas **TARUMÁ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.453.326/0001-53, representada pelo Sr. DANUBIO FRANCISCO MARTINS FERREIRA – CPF Nº 104.241.721-00; **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.570.572/0001-80, representada pelo Sr. DOMINGOS FERREIRA BASTOS – CPF Nº 240.485.001-63; **CONSTRUNOVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.471.509/0001-73, representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR – CPF Nº 395.029.022-20 e **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.499.745/0001-51, representada pelo Sr. JOAO PAULO SILVA DE SOUSA – CPF Nº 804.425.602-49.

a Comissão da continuidade a certame informando que foi realizado diligência junto ao Receita Federal do Brasil, JUCEPA e a SEGFAZ. A Receita Federal do Brasil respondeu através do of. nº 240/2015-GAB/DRF/MBA (fls. 980/984) que as empresas **TARUMÁ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** e **BULHÕES E BULHÕES LTDA-ME** são optantes do Simples Nacional e as informações fiscais tem caráter sigiloso conforme Lei 5.172/1966.

A SEGFAZ respondeu a diligência através do MEMO 520/2015 (fl. 985) informando que as informações estão disponíveis no Portal da Transparência. A Comissão realizou consulta ao Portal da Transparência, contudo portal informa o valores pagos, mas não informa o período de faturamento.

A JUCEPA até o presente momento não respondeu a nossa diligência. A Comissão ressalta que com base no princípio da celeridade processual, da eficácia e eficiência resolveu dar seguimento ao processo, uma vez que tem diligências na JUCEPA que já faz mais de um ano e a mesma ainda não respondeu. Ressalta que os órgãos foram notificados dos pedidos de diligência.

A Comissão leu a Ata de Julgamento de habilitação das empresas participantes deste certame para que as mesmas fossem notificadas das decisões da comissão.

O Representante da empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, enfatiza que, sobre sua inabilitação por causa da sua certidão de falência e concordata na qual não estava autenticada, mas a mesma possui código de verificação e ela não foi autenticada pela comissão devido ele ter código de verificação no site, o que foi questionado foi a assinatura que ela tinha, que assim como foi conferido todos as divergência que tiveram entre as empresas, não foi dada a atenção para uma simples conferência junto ao órgão competente, haja visto que todos os questionamentos colocados da empresa **TARUMÁ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** foram conferidos, não foi dada a mesma atenção para as empresas desse certame.

Sobre a documentação da carteira de trabalho a documentação juntada da habilitação da empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** provava que o engenheiro responsável é funcionário efetivo da empresa, enquanto ao desencontra de informação da empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, no momento em que foi questionada foi provada através do documento original que apenas na hora de tirar cópia foi tirada cópia da página errada, e que com uma simples consulta no site da receita federal através do GAGED seria comprovada que o engenheiro responsável e funcionário efetivo da empresa, mas uma vez não foi dada a devida atenção que foi dada a empresa tarumã.

O presidente ressalta que a Comissão pode a qualquer momento rever seus atos, por isso em observância do item 22.3 “A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis” do instrumento convocatório, declara a empresa **TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, desclassificado para este certame, por apresentar informações divergentes em sua documentação de habilitação.

Após a leitura da Ata de Julgamento de habilitação, as empresas credenciadas declaram que expressamente que declina da intensão de interpor recurso.



Dando continuidade ao certame, foi aberto os invólucros de proposta comercial, da empresa **TARUMÁ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** e **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP** no qual foi rubricada pela CEL e os licitantes presentes.

A empresa **TARUMÁ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, apresentou proposta comercial no valor de **RS 3.747.577,95** (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos), a empresa **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP** apresentou proposta comercial no valor de **RS 3.504.136,79** (Três Milhões, Quinhentos e Quatro Mil, Cento e Trinta e Seis e Setenta e Nove Centavos).

Não houve questionamento quanto as propostas comercial das empresas **TARUMÁ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** e **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**.

A empresa **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP** apresentou a menor proposta comercial no valor de **RS 3.504.136,79** (Três Milhões, Quinhentos e Quatro Mil, Cento e Trinta e Seis e Setenta e Nove Centavos). Fica declarada vencedora provisória a empresa **CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP**.

A CEL encaminhará as propostas comerciais para o setor de engenharia para devida análise das mesma, todos os informes sobre Nota técnica ou data para nova sessão serão encaminhados via e-mail conforme informado no comprovante de retida de edital constante deste processo.

A Comissão informa, que as empresas após a Ata de julgamento terá o prazo de cinco dias úteis para interpor recurso.

Foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão Especial de Licitação e as Licitantes presentes.

Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM

Marabá (PA), 25 de Novembro de 2015.

Chardes Chaves dos Santos
Presidente

Jessica França de Souza
Membro
Neura Costa Silva
Secretária
Jucelino Lima Bezerra
Membro
TARUMÁ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
Empresa
CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP
Empresa
CONSTRUNOVA LTDA-ME
Empresa